

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.901 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO À TÍTULO PRECÁRIO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela SSVP – Sociedade São Vicente de Paula, manifestando o interesse na exploração de estacionamento, no dia 13 de abril de 2013, por ocasião da realização do show “Turma do Pagode”;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

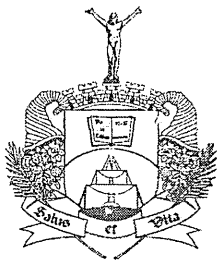
CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira” (setor de arquibancadas cobertas) pela SSVP – Sociedade São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.038/0001-60, para a exploração de estacionamento, no dia 13 de abril de 2013, a partir das 18 horas, por ocasião da realização do show “Turma do Pagode”, ao preço de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por veículo estacionado, devendo esta informação, juntamente com o nome da entidade responsável, ser afixada em local visível, em faixa de, no mínimo 3m x 1m de dimensão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.899 - fl. 2 /

Parágrafo único. A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a entidade a repassar 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Esportes, bem como a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente até o segundo dia útil após a realização do evento.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

ALBERT NOGUEIRA MARECA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer